



## Decisão 00384/2023-6 - 1ª Câmara

**Processo:** 08196/2017-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** MARIA JOSE DIAS BAUER OLIVEIRA

**Responsável:** GUIDO JOSE BROETTO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, por meio da **PORTARIA/IPASLI Nº 0054/2017**, a contar de **01/08/2017**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal**.

A servidora aposentou-se no cargo de **AUXILIAR DE NECROPSIA, "H"**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Linhares. Contava com 62 anos de idade na data do pleito e computados 21 anos, 02 meses 16 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88: idade mínima de 60 anos de idade, 10 anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 937,00**, à fl. 77 - evento 2.

Retornam os autos ao Tribunal após envio em diligência conforme **Decisão SEGEX 00668/2022-7**(evento 6), consubstanciada na **Instrução Técnica Preliminar 00507/2021-1**(evento 4), para esclarecimentos acerca da ausência da planilha de cálculo dos proventos proporcionais.

Analisados os autos, verifica-se que o jurisdicionado encaminhou ao Tribunal, Resposta de Comunicação (evento 10), Defesa/Justificativa (evento 11) e Peças Complementares (eventos 12, 13 e 14).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00003/2023-4**, a área técnica informa que analisados os autos com pedido de registro de aposentadoria, foi constatado que os referidos foram encaminhados ao TCEES em **17/10/2017**, portanto há mais de cinco anos da presente data, não tendo havido ainda decisão quanto à legalidade do ato concessor do benefício, que entende desnecessária a análise dos requisitos para sua concessão, sendo apresentado, um breve resumo dos dados constantes dos autos, meramente para efeito de registro do ato. **Sugere o registro do ato** destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo, nos termos da tese em repercussão geral, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 445), que fixou o seguinte entendimento:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00035/2023-4**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

## **MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

### **1. DECISÃO TC- 384/2023-6**

**VISTOS**, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

**1.1. REGISTRAR a PORTARIA/IPASLI Nº 054/2017**, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA JOSÉ DIAS BAUER OLIVEIRA**, a contar de **01/08/2017**, com proventos fixados em **R\$937,00**;

**1.2. DETERMINAR** ao **IPASLI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 10/02/2023– 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

**5.** Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente